



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, quanto ao uso da força e aos instrumentos de menor potencial ofensivo por profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. O Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, ao disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo por profissionais de segurança pública, ultrapassa os contornos da Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, ao estabelecer diretrizes abertas e remeter a atos infralegais supervenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública sem a devida densidade normativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Tal técnica normativa projeta insegurança jurídica e confere amplitude indevida ao regulamento, com potencial de inovar no ordenamento jurídico.

Além disso, a rigidez na gradação do uso da força e a definição de hipóteses de proibição do emprego de arma de fogo, como postas pelo Decreto, não dialogam com a dinâmica operacional vivenciada em ocorrências de alta periculosidade. Em cenários críticos, a limitação inadequada da resposta estatal eleva o risco de lesão a bens jurídicos primários, a vida e a integridade física de terceiros e dos próprios agentes, contrariando o dever estatal de proteção.

Cumprе registrar, ainda, que a execução das políticas de segurança pública envolve realidades locais distintas e competências compartilhadas entre União, Estados e Distrito Federal. A uniformização por meio de decreto federal, sem debate legislativo amplo e participativo, afronta a necessária consideração das peculiaridades federativas e das contribuições técnicas das categorias profissionais. A matéria reclama apreciação pelo Parlamento, em processo transparente e plural, que permita compatibilizar a tutela de direitos fundamentais com a efetividade das operações.

Diante dessas razões, quais sejam: exorbitância regulatória, insegurança jurídica, riscos operacionais e necessidade de debate legislativo adequado, impõe-se a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.341/2024, a fim de restabelecer a estrita observância à Constituição e devolver ao Legislativo o tratamento normativo apropriado do tema.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

